

EDITAL Nº 37/2022

---- Domingos Manuel Marques Silva, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar:-----

---- FAZ PÚBLICO que, no próximo dia 20 de junho de 2022, pelas 14,30 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, terá lugar a hasta pública para a arrematação do Direito de Ocupação do Espaço Público, com quiosque, na Avenida de Nossa Senhora da Nazaré, na Praia de Cortegaça.

---- O direito de ocupação objeto da presente hasta pública está sujeito ao regime previsto nas Normas de Atribuição do Direito de Ocupação do Espaço Público, com Quiosque, na Praia de Cortegaça. ---

---- É da responsabilidade do titular do direito de ocupação a instalação do quiosque, sujeito a prévia aprovação pela Câmara Municipal, cuja área global não poderá exceder o máximo de 30m², correspondendo 20 m² a área coberta e 10 m² a área descoberta, e respeitar a localização conforme planta anexa às mencionadas Normas. -----

---- O prazo do direito de ocupação do espaço público é de um ano, com possibilidade de prorrogação anual, até ao limite máximo de cinco anos. -----

---- No quiosque são permitidas as seguintes atividades: Aluguer de meios de mobilidade suave, bicicletas, triciclos, etc.; Venda de artigos de praia e outros produtos análogos; e Venda de géneros alimentícios pré-embalados, bebidas, através de máquina(s) de vending, e gelados. -----

---- É da responsabilidade do titular do direito de ocupação a realização de todas as obras de beneficiação e conservação, sem direito a indemnizações futuras, bem como todos os encargos, nomeadamente, os respeitantes às ligações e consumos de água, energia elétrica e saneamento;-----

---- A base de licitação é de € 200,00, a pagar após a arrematação acrescido de IVA à taxa em vigor, não sendo aceites lanços inferiores a € 25,00;-----

---- A taxa mensal é de € 125,75, nos termos da taxa prevista de €5,03/m²/mês, constante da alínea e) do nº 2 do Capítulo XVIII da Tabela de Taxas do Município de Ovar. -----

---- Até à realização da hasta pública o processo encontra-se patente no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Ovar, onde poderá ser consultado durante as horas normais de expediente (9 às 16 horas). -----

---- Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados através do telefone 256581300 ou do seguinte endereço eletrónico: mario.rui@cm-ovar.pt. -----

---- Para constar e legais efeitos se torna público este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitados nas redes sociais e na página de internet do Município de Ovar. -

---- E eu, *Susana Cristina Teixeira Pinto*, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi. -----

Ovar, 13 de junho de 2022

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Domingos Manuel Marques Silva
Domingos Manuel Marques Silva

ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM QUIOSQUE NA PRAIA DE CORTEGAÇA

NORMAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

As presentes normas têm por objeto a atribuição do direito de ocupação do espaço público, com quiosque, na Avenida de Nossa Senhora da Nazaré, Praia de Cortegaça, em Cortegaça,

Artigo 2º

Forma de atribuição

1. A atribuição do direito de ocupação será feita por hasta pública, mediante a arrematação de valor mais elevado.
2. A base de licitação será objeto de deliberação da Câmara Municipal, e constará do aviso de publicitação da hasta pública, não sendo admitidos lanços inferiores a 25,00 euros.

CAPÍTULO II HASTA PÚBLICA

Artigo 3º

Publicitação

A hasta pública será publicitada por edital, podendo o mesmo ser publicado num jornal da região.

Artigo 4º

Consulta do processo

Da data de publicitação do aviso até à realização da hasta pública, o processo estará patente no Serviço Administrativo e de Atendimento da Câmara Municipal de Ovar, sita na Praça da República, 3880-141 Ovar, onde poderá ser consultado durante as horas normais do expediente (das 9h às 17h), encontrando-se também disponível na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-ovar.pt).

Artigo 5º

Esclarecimentos

Os interessados, até ao dia anterior ao da realização da hasta pública, poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento.

Artigo 6º

Realização da hasta pública

1. A hasta pública mencionada no artigo 2º terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal, ou em local alternativo no edifício dos Paços do Concelho, em data e hora que conste do aviso de publicitação da mesma.
2. A hasta pública será presidida por um júri a designar pela Câmara Municipal

Artigo 7º

Adjudicação

1. Para efeitos de atribuição do direito de ocupação, será elaborada uma ata da hasta pública, mencionando a identidade do arrematante e o valor da arrematação de valor mais elevado.
2. A atribuição do direito de ocupação será efetuada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, tendo em consideração o constante da ata da hasta pública.

Artigo 8º

Contrato

1. O contrato de atribuição do direito de ocupação será celebrado por escrito, no Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Ovar, na data e hora que o seu Presidente designar, devendo, para o efeito, ser notificado o arrematante, por via postal sob registo com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data designada.
2. Após a notificação da decisão de atribuição e até à data de celebração do contrato, o cessionário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - b. Certidão do Serviço de Finanças;
 - c. Certidão do Instituto da Segurança Social, IP;
 - d. Certificado(s) do Registo Criminal.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO

Artigo 9º

Prazo

O prazo da atribuição da ocupação do espaço público, com Quiosque, será objeto de deliberação da Câmara Municipal, constando obrigatoriamente do edital de publicitação da hasta pública, e terá o seu início na data da outorga do respectivo contrato.

Artigo 10º

Cessação do contrato

1. O contrato cessará os seus efeitos por caducidade, resolução ou revogação por mútuo acordo.
2. O contrato caduca:
 - a) Findo o prazo estipulado;
 - b) Por morte do titular do direito de ocupação ou, tratando-se de pessoa colectiva, pela extinção desta, salvo convenção escrita em contrário.
3. A Câmara Municipal poderá resolver o contrato nos termos do artigo 16º.

Artigo 11º

Condições da Ocupação

1. É da responsabilidade do titular do direito de ocupação a instalação do quiosque, que deve ser em madeira ou outro material durável, com enquadramento estético na paisagem, sujeito a prévia aprovação pela Câmara Municipal;
2. A ocupação com o quiosque não poderá exceder a área máxima 20 m², e deve ser implantado na localização indicada em planta anexa;
3. Pode ser autorizada, mediante requerimento do titular do direito de ocupação, e pagamento da respetiva taxa, a ocupação de espaço público exterior contíguo ao quiosque, com a área máxima de 10 m²;

4. No quiosque são permitidas as seguintes atividades:
 - Aluguer de meios de mobilidade suave, bicicletas, triciclos, etc.;
 - Venda de artigos de praia e outros produtos análogos;
 - Venda de géneros alimentícios pré-embalados, bebidas, através de máquina(s) de vending, e gelados;
5. Todas as obras de reparação, conservação e manutenção ordinária e extraordinária do quiosque, necessárias ao bom funcionamento das instalações, bem como as benfeitorias que forem determinadas pelas entidades administrativas competentes, serão da responsabilidade do titular do direito de ocupação;
6. Independentemente do estabelecido no número anterior, a Câmara Municipal poderá ordenar, precedendo vistoria técnica, as obras que forem consideradas necessárias à boa conservação das instalações, as quais serão da responsabilidade do titular do direito de ocupação.
7. A Câmara Municipal poderá autorizar a realização de benfeitorias úteis no estabelecimento, mediante pedido escrito do titular do direito de ocupação acompanhado das peças escritas e/ou desenhadas suficientes para as definir.

Artigo 12º

Termo do direito de ocupação

1. No termo do contrato o titular do direito de ocupação é obrigado a retirar o quiosque, repondo as condições em que se encontrava o espaço público antes da instalação do quiosque.
2. No termo do contrato não há direito a qualquer indemnização ao titular do direito de ocupação pelas eventuais benfeitorias efetuadas no quiosque ou no espaço público envolvente.
3. O equipamento e utensílios adquiridos pelo titular do direito de ocupação são sua propriedade, podendo ser retirados no termo do contrato.

Artigo 13º

Obrigações do titular do direito de ocupação

Para além das responsabilidades estabelecidas nos artigos 11º e 12º, o titular do direito de ocupação fica obrigado a:

- a) Utilizar o espaço público objeto do presente contrato como se de coisa sua se tratasse;
- b) Explorar o estabelecimento, garantindo um serviço adequado e de qualidade;
- c) Conservar o património existente, nomeadamente o património artístico presente na envolvente;
- d) Não utilizar as instalações para atividades que não se enquadrem nas previstas nas presentes normas;
- e) Não introduzir quaisquer alterações arquitetónicas nas instalações sem que as mesmas sejam previamente autorizadas pela Câmara Municipal;
- f) Assegurar a limpeza e proceder à desratização e desinfestação periódica do estabelecimento;
- g) Assegurar a limpeza do espaço adjacente e circundante ao quiosque;
- h) Requerer às entidades competentes as ligações às redes de energia elétrica, água e saneamento;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos e riscos emergentes da exploração do estabelecimento, designadamente os respeitantes aos consumos de energia elétrica, telefone, água, saneamento, resíduos sólidos urbanos e seguros, bem como aos impostos inerentes ao exercício dessa atividade;
- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao tipo de atividade desenvolvida.

Artigo 14º

Valor da atribuição

1. O valor da atribuição é o da arrematação de valor mais elevado, de montante igual ou superior ao da base de licitação, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e será pago, na totalidade, logo após o ato de arrematação.
2. Ao valor da arrematação, acresce uma taxa mensal pela ocupação do espaço, conforme a alínea e) do nº 2 do Capítulo XVIII da Tabela de Taxas do Município de Ovar, a ser paga até ao dia 8 de cada mês.

Artigo 15º

Transmissibilidade da atribuição

Não é permitido ao titular do direito de ocupação ceder a outrem, a qualquer título, total ou parcialmente, o direito objeto da presente atribuição ou associar-se a terceiro para efeitos da respetiva utilização sem prévia autorização da Câmara Municipal, sob pena de resolução do contrato nos termos do estabelecido no artigo seguinte.

Artigo 16º

Incumprimento do contrato

No caso de incumprimento das obrigações contratuais e regulamentares, a Câmara Municipal, poderá proceder à imediata resolução do contrato, sem direito a qualquer indemnização para o titular do direito de ocupação.

Artigo 17º

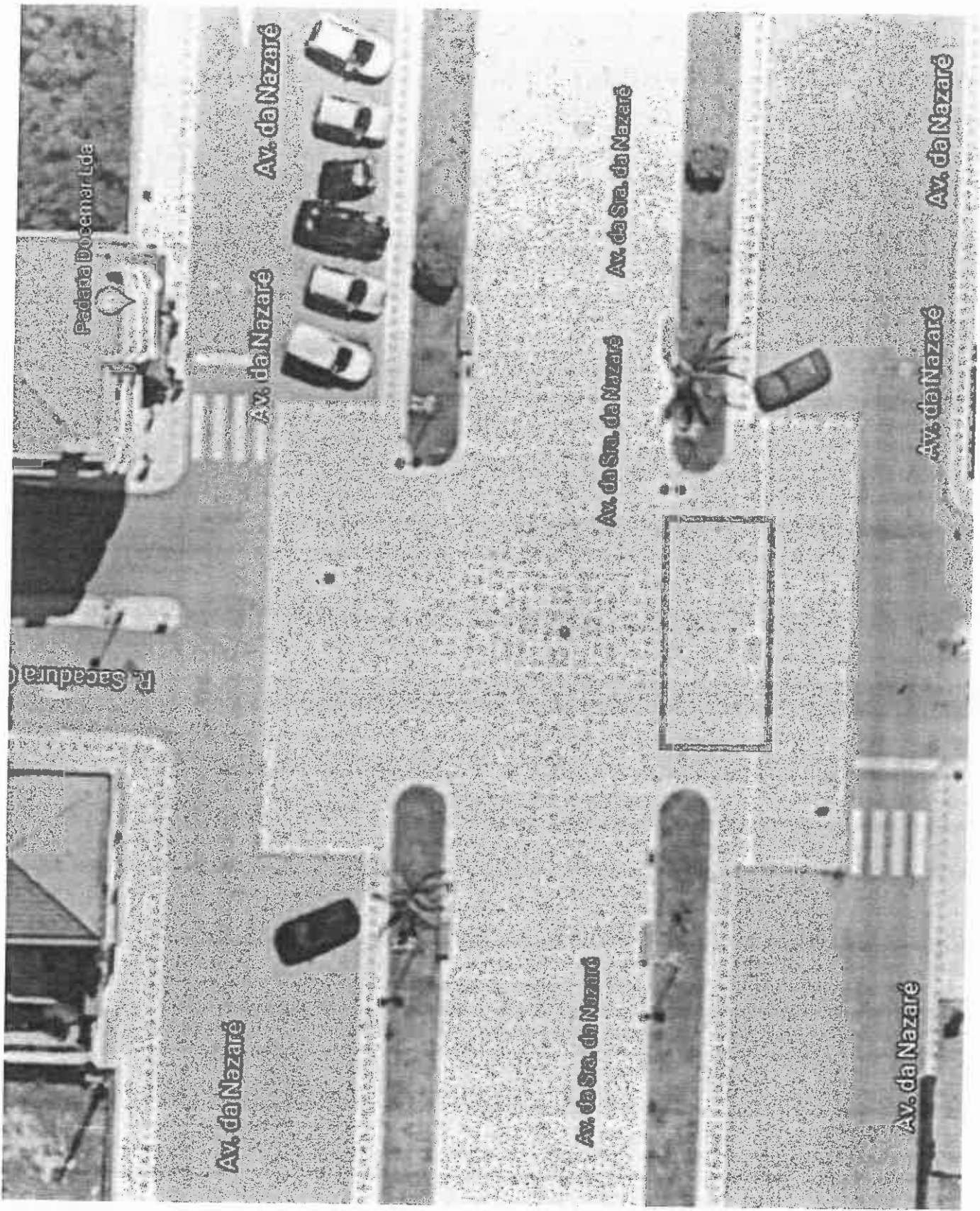
Normas supletivas

Em tudo quanto estiver omissa no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições da legislação em vigor, nomeadamente do Código Civil.

Artigo 18º

Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na interpretação das presentes Normas serão resolvidas pela Câmara Municipal de Ovar



Pedata Bosemar Lda

R. Sacadura

Av. da Nazaré

Av. da Nazaré

Av. da Nazaré

Large stylized logo on the road surface

Av. da Sta. da Nazaré

Av. da Sta. da Nazaré

Av. da Sta. da Nazaré

Av. da Nazaré

Av. da Nazaré

Av. da Nazaré

